****

GUIA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

**FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ADITIVOS CONTRATUAIS**

**(Lei n° 14.133/2021 e Decreto Estadual n°30.939/2012)**



#### **Missão da CGE-CE**

Promover instituições públicas fortes e confiáveis, adotando ações de controle que contribuam para a aplicação dos recursos públicos de forma regular, ética, eficiente, transparente e sustentável.

**GESTÃO SUPERIOR**

**Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

**Antônio Marconi Lemos da Silva**

**Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

**Marcelo de Sousa Monteiro**

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

**EQUIPE TÉCNICA**

**Coordenadora de Auditoria Interna**

**Ana Luiza Felinto Cruz**

**Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna**

**Emiliana Leite Filgueiras**

**Orientador de Célula**

**Bruno Jesus Martins Lobo**

**Auditora de Controle Interno**

**Adrienne Fiuza Giampietro**

**PROJETO GRÁFICO**

**Coordenadora de Comunicação**

**Flávia Salcedo Coutinho**

**Articuladora da Coordenadora de Comunicação**

**Géssica Pereira Saraiva**

**Auxiliar Técnica da Coordenadora de Comunicação**

**Adriana Gonçalves Aguiar**

***Ceará – 2024***

**GUIA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ADITIVOS CONTRATUAIS**

|  |
| --- |
| **DADOS DO CONTRATO** |
| Contratante: |  |
| Contratada: |  |
| CNPJ da Contratada |  |
| Número do contrato |  |
| Data da assinatura |  |
| Período de vigência |  |
| Resumo do Objeto |  |

**Legislação de regência:** Lei n° 14.133/2021 e Decreto Estadual n°30.939/2012.

**Observações:** O presente guia não tem o intuito de esgotar todos os aspectos legais que devem ser observados pelo órgão/entidade quando da formalização de instrumentos e aditivos contratuais, e sim, trazer as principais situações que vêm fazendo com que o Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE julgue irregular as contas dos gestores estaduais com a correspondente aplicação de multa, bem como outros aspectos que esta CGE julga relevante sobre o tema, instrumentalizando, assim, as Assessorias de Controle Interno dos órgãos e entidades no exercício de suas competências legais.

Em que pese os referidos julgados do TCE/CE tenha se dado no âmbito dos contratos celebrados com base na Lei n.º 8.666/93, este guia traz as situações apontadas nos julgados sob a ótica da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021).

Nesse sentido, a área de assessoramento de controle interno aplicará o guia sempre que achar necessário, ou de forma preventiva, realizando uma amostra de instrumentos ao longo do ano como forma de prevenir os riscos inerentes na etapa de formalização e alterações dos instrumentos contratuais.

**Legenda:**

**N/A** – não se aplica;

**FLS** – números das folhas que fazem referência as informações/documentos constantes do processo.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | **FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO** | **BASE LEGAL** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS** |
| 1.1 | A contratação passou pelo controle prévio de legalidade da Assessoria Jurídica antes da assinatura do referido instrumento?[[1]](#footnote-1)  | Art. 53, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.2 | Antes da formalização contratual, foi verificado a regularidade fiscal do contratado e realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), anexando as devidas certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas ao respectivo processo? | Art.91, §4º, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.3 | O instrumento contratual formalizado[[2]](#footnote-2) contempla: |  |  |  |  |  |
| 1.3.1 | * Os nomes das partes e seus representantes?
 | Art.89, §1°, da Lei n.º 14.133/2021.  |  |  |  |  |
| 1.3.2 | * A sua finalidade?
 |  |  |  |  |
| 1.3.3 | * O ato que autorizou sua lavratura?
 |  |  |  |  |
| 1.3.4 | * O número do processo da licitação ou da contratação direta?
 |  |  |  |  |
| 1.3.5 | * A sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021?
 |  |  |  |  |
| 1.3.6 | * As cláusulas necessárias previstas na legislação?
 | Art. 92 da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.3.7 | * O prazo de vigência de acordo com a duração prevista no edital?
 | Art. 105 da Lei 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.4 | A garantia contratual foi apresentada nas modalidades previstas?  | Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.  |  |  |  |  |
| 1.5 | O instrumento formalizado está devidamente datado, assinado e juntado ao processo em que se deu origem à contratação?  | Art.91, caput, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.6 | O valor contratado observou o limite previsto para dispensa por valor utilizada? | Art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.7 | No momento da contratação e a cada exercício financeiro foi verificado a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro?  | Art. 105 e Art. 150 da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.8 | No caso de contratação de serviços e fornecimentos contínuos[[3]](#footnote-3) com duração superior a um exercício financeiro, consta o atesto da autoridade competente demonstrando a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como atesto, no início da contratação e em cada exercício, comprovando a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção?[[4]](#footnote-4) | Art. 106, I e II, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 1.9 | Houve a designação formal de servidor(es) e seus respectivos substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art.7° da Lei n° 14.133/2021? [[5]](#footnote-5) | Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| **2** | **ADITIVOS CONTRATUAIS** | **BASE LEGAL** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS** |
| 2.1 | O aditivo contratual passou pelo controle prévio de legalidade da Assessoria Jurídica antes da assinatura do referido instrumento? | Art. 53, §4°, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.2 | Antes do aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato foi verificado a regularidade fiscal do contratado e realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), anexando as devidas certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhista? | Art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.3 | O aditivo formalizado está devidamente datado, assinado, juntado ao processo em que se deu origem à contratação, justificado e fundamentado? | Arts. 91, 124 e 132 da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.4 | As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como a vantajosidade da contratação foram mantidas? | Art. 92, XVI, e Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.5 | Os acréscimos e supressões contratuais guardam conformidade com os limites estabelecidos na legislação? | Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.6 | O valor contratado, após aditivo, permanece dentro do limite previsto para a dispensa por valor utilizada? | Art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.7 | No aditivo que trata de repactuação em contrato de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra foram observados os seguintes aspectos:  |  |  |  |  |  |
| 2.7.1 | * Houve solicitação de repactuação pelo contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação?
 | Art.135, §6°, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 2.7.2 | * Foi observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado ou da data da apresentação da proposta ou do acordo/convenção coletiva/dissídio coletivo ou da data da última repactuação, conforme o caso?
 | Art.135, I e II, e §3° da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| **3** | **PUBLICIDADE**[[6]](#footnote-6) |  | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS** |
| 3.1 | Os contratos e seus aditamentos foram divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)[[7]](#footnote-7)**,** observando o prazo de 20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta, contados da assinatura do contrato ou aditivo?  | Art. 94, I e II, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 3.2 | No caso de obras, foi divulgado no PNCP em até 25 dias úteis após assinatura do contrato os quantitativos e preços unitários e totais contratados e, em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados?  | Art. 94, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 3.3 | Os contratos e aditivos, divulgados no PNCP, referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, identificaram os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas?  | Art. 94, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 3.4 | O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato está divulgado e mantido à disposição do público no PNCP? | Art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021. |  |  |  |  |
| 3.5 | As informações relativas aos procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade, bem como dos contratos/aditivos celebrados, estão disponibilizadas no Ceará Transparente? | Art.3°, §4º, §5º e §7º, do Decreto Estadual n.º 30.939/2012. |  |  |  |  |

1. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/2021) [↑](#footnote-ref-1)
2. O instrumento de contrato é obrigatório, entretanto há duas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Art.95, I e II, da Lei n.º 14.133/2021) [↑](#footnote-ref-2)
3. Os contratos que têm como objeto serviços e fornecimento contínuos poderão ter prazo de vigência de até 5 anos, sendo permitida prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 106 e Art.107 da Lei n.º 14.133/2021) [↑](#footnote-ref-3)
4. Aplica-se o disposto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. A nova lei de licitações passa a englobar os contratos de fornecimento de bens de necessidade contínua, uma vez que, até então, só eram assim considerados os contratos de prestação de serviços. (Art. 106, §2º, da Lei n.º 14.133/2021) [↑](#footnote-ref-4)
5. A Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos para o mesmo servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual. (Acórdão TCU nº 2.831/2011 - Plenário) [↑](#footnote-ref-5)
6. Quando a Lei n.º 14.133/2021 trouxer obrigatoriedade de publicidade em sítio eletrônico oficial, entende-se divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (Art. 174, I, c/c Art. 175 da Lei n.º 14.133/2021) [↑](#footnote-ref-6)
7. A divulgação dos contratos e seus aditivos no PNCP é condição indispensável para eficácia de tais instrumentos, exceto os contratos celebrados em caso de urgência que terão eficácia a partir da sua assinatura, sem prejuízo da divulgação no PNCP nos prazos previsto no art. 94, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de nulidade. (Art. 94, §1º, da Lei n.º 14.133/2021). Em que pese não haver referência expressa de quais casos serão tratados como “urgência”, é possível observar as hipóteses constantes no Art. 75, VIII, da citada Lei, entretanto, não está restrito a este dispositivo, pois a exceção poderá ser aplicada caso outra legislação autorize a celebração de contratos administrativos em regime de urgência. [↑](#footnote-ref-7)